

Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 037/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 037/2025 - Reclassifica o cargo de Fiscal, transforma seu requisito de escolaridade de nível médio para nível superior, altera o padrão de vencimentos correspondente e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de julho de 2025.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

ROGER DA SILVA GUSTAVO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
Met/23



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 037/2025

Reclassifica o cargo de Fiscal, transforma seu requisito de escolaridade de nível médio para nível superior, altera o padrão de vencimentos correspondente e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho. Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O cargo de Fiscal, integrante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1.411, de 29 de maio de 2019, passa a ser reclassificado como cargo de **nível superior**.

§1º Em decorrência da reclassificação disposta no *caput*, o requisito de escolaridade para provimento do cargo de Fiscal fica alterado de "ensino médio completo" para "diploma de curso de graduação em nível superior, bacharelado em área correlata ao meio ambiente ou à saúde".

§2º Para fins desta Lei, consideram-se áreas correlatas aquelas cujas grades curriculares contemplem conhecimentos técnicos compatíveis com as atribuições de fiscalização sanitária e ambiental, conforme definido pela legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 6.938/1981, e a Lei Municipal nº 1173/2012.

Art. 2º - O padrão de vencimentos do cargo de Fiscal fica alterado para o Padrão 8B, correspondente aos cargos de nível superior, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 1.411/2019.

§1º Os servidores efetivos, que na data de publicação desta Lei sejam ocupantes do cargo de Fiscal, poderão requerer seu reenquadramento funcional e remuneratório para o novo padrão de vencimentos, por meio de processo administrativo próprio junto ao setor de Recursos Humanos.

§2º O deferimento do requerimento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação, pelo servidor, da conclusão de curso superior em uma das áreas definidas no §2º do art. 1º, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.



Município de
Sentinela do Sul

§3º O reenquadramento de que trata este artigo constitui uma reclassificação do cargo para todos os efeitos legais, não implicando, em nenhuma hipótese, alteração nas atribuições originalmente estabelecidas para o cargo de Fiscal na Lei Municipal nº 1.411/2019, que permanecem inalteradas.

Art. 3º - Com alteração do requisito de provimento do cargo, o art. 4º da Lei nº 1411/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Fiscal	01	08B

Art. 4º - O Anexo II, que contém a descrição das categorias funcionais dos quadros efetivos terá a seguinte alteração:

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08B

[...]

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

[...]

b) ESCOLARIDADE: Ensino Superior com Bacharelado em área correlata a saúde e/ou meio ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

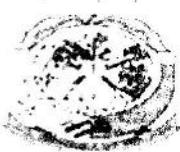
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Rio do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a alteração da Lei da Lei nº 14112019, com o intuito de alterar os requisitos de provimento do cargo de fiscal, alterando Padrão de Vencimentos.

O presente projeto não cria cargos, nem extingue funções. Seu objetivo é promover a reestruturação de um cargo já existente, alinhando seus requisitos formais à realidade material de suas atribuições. A fiscalização sanitária e ambiental, hoje, é uma atividade de alta complexidade técnica, regida por um denso arcabouço legal (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 6.938/81, Lei Municipal nº 1173/2012) que exige dos agentes públicos um conhecimento que transeende, em muito, o nível médio.

Ao elevar a exigência de escolaridade para nível superior, estamos apenas reconhecendo formalmente o que a prática já impõe. Esta adequação é uma imposição do princípio da eficiência (art. 37, CF), que comanda a Administração a buscar os melhores resultados e a otimizar seus recursos. Um quadro de fiscais com formação superior está, inegavelmente, mais bem preparado para proteger a saúde e o meio ambiente de nossa comunidade.

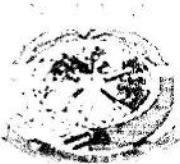
A presente proposta de reestruturação do cargo de Fiscal encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, conforme se detalha.

A principal baliza para a análise da constitucionalidade de projetos como este é o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4303, ao analisar caso análogo, firmou a tese de que a simples alteração do requisito de escolaridade para um cargo público, mantendo-se a mesma nomenclatura e a essência das atribuições, não configura ofensa ao princípio do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

O STF diferenciou a reestruturação legítima de uma carreira da prática inconstitucional do "provimento derivado" ou "transposição", que ocorre quando um servidor é movido para um cargo de carreira distinta sem a devida aprovação em novo certame. O que se propõe neste Projeto de Lei é exatamente o cenário validado pela Suprema Corte:

I - Não há criação de um novo cargo: O cargo permanece sendo o de Fiscal, com as atribuições já previstas na Lei Municipal nº 1411/2019.

II - Não há transposição de carreira: Os servidores não serão movidos para uma carreira diferente. A alteração é interna, na estrutura do mesmo cargo.



Município de
Sentinela do Sul

III - A valorização é isonômica: A proposta assegura a isonomia, pois, ao mesmo tempo em que eleva o requisito para novos concursos, permite que os atuais ocupantes do cargo que já possuem a formação superior exigida tenham seus vencimentos equiparados. Isso evita a situação inconstitucional de servidores, no mesmo cargo e com a mesma qualificação, receberem remunerações distintas.

Portanto, a ADI 4303 serve como um pilar de sustentação para este Projeto, demonstrando que a medida não apenas é legal, mas também recomendável sob a ótica dos princípios da isonomia e da eficiência administrativa.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

DATA: 17/07/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 015/2025

Reclassifica o cargo de Fiscal, transforma seu requisito da escolaridade de nível médio para nível superior, altera o padrão de vencimentos correspondente e outras providências.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

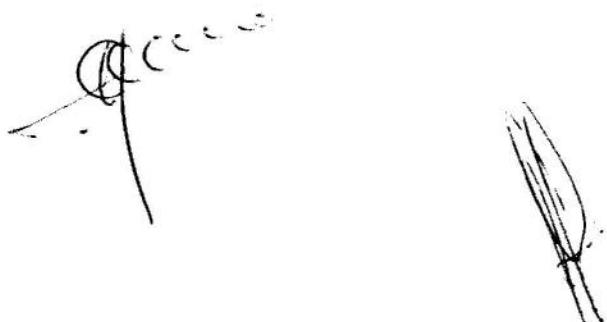
Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA
E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 22.127,82	R\$ 22.127,82	R\$ 22.127,82
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.868,12	R\$ 4.868,12	R\$ 4.868,12
TOTAL		R\$ 26.995,94	R\$ 26.995,94	R\$ 26.995,94

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 26.995,94	R\$ 32.350.000,00	0,08%
2026	R\$ 26.995,94	R\$ 33.420.000,00	0,08%
2027	R\$ 26.995,94	R\$ 34.180.000,00	0,08%



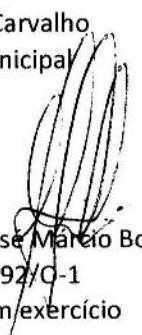
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 17 de julho de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


Contador Jose Mário Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

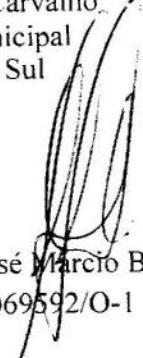
Natureza:	Despesa Total	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 15	Valores Autorizados por lei desde 17/07/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 15
3.1.90.11	R\$ 3.827.868,21	R\$ 22.127,82	R\$ 3.777.973,93	R\$ 22.127,82
3.1.90.13	R\$ 812.124,62	R\$ 4.868,12	R\$ 801.147,96	R\$ 4.868,12
3.1.90.46	R\$ 1.221.402,00	R\$ 1.221.402,00		
Total	R\$ 5.861.394,83	R\$ 26.995,94	R\$ 5.800.523,89	R\$ 26.995,94

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 26.995,94 (Vinte e seis mil e novecentos e noventa e cinco reais com noventa e quatro centavos)

Sentinela do Sul , 17 de julho de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Marcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1